

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo nº: 91586/2025

Município de Guapó -GO

Objeto: Contratação de serviços jurídicos especializados, por escritório de advocacia ou advogado regularmente inscrito na OAB, abrangendo consultoria jurídico-administrativa, acompanhamento de processos administrativos, análise e emissão de pareceres, consultas e notas jurídicas, especialmente considerando as atividades consultivas e contenciosas de alta relevância e complexidade para orientação Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Guapó.

Data: 15/10/2025.

1. Do Objeto da Contratação

Contratação de serviços jurídicos especializados, por escritório de advocacia ou advogado regularmente inscrito na OAB, abrangendo consultoria jurídico-administrativa, acompanhamento de processos administrativos, análise e emissão de pareceres, consultas e notas jurídicas, especialmente considerando as atividades consultivas e contenciosas de alta relevância e complexidade para orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Guapó.

2. Justificativa

A referida contratação é imprescindível ante a necessidade de assegurar a eficiência e a regularidade dos serviços no órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal de Guapó - GO, ou seja, perante as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Finanças, tendo em vista a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional em provimento efetivo para o cargo de Advogado e/ou Procurador na área jurídica, bem como a grande demanda da Procuradoria Municipal, ficando estas unidades públicas e o órgão da administração direta acima identificado sem orientação técnica jurídica e realização de todos os serviços inerentes ao objeto contratual.

Os serviços deverão ser prestados através de profissionais advogados regularmente inscritos junto à Ordem de Advogados do Brasil, onde o escritório contratado se obriga a formular consultas, responder diligências, cumprir prazos, apresentar defesas e interpor recursos em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Guapó.

Nessa linha, verificou-se que o escritório **ARAUJO & PEDROSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 34.623.759/0001-42** é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, a contratação proporcionará suporte jurídico eficiente para o órgão da administração direta e unidades públicas a ele vinculadas, do Município de Guaporé – GO, assegurando a legalidade e eficiência dos atos administrativos e a regularidade das atividades das Secretarias em questão.

3. Da contratação por inexigibilidade de licitação

Segundo o art. 74, inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular”

Retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

No que diz respeito aos serviços jurídicos, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, pode haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através dos atestados de capacidade técnica, certificados, currículos profissionais e histórico de atuação.

4. Justificativa do preço

O preço mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) anuais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Guapó.

As Secretarias Municipal de Assistência Social e de Finanças, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais constantes na tabela de honorários da OAB-GO abaixo identificado:

23.4 ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES) - Órgãos municipais da administração direta e indireta no âmbito das próprias repartições		
23.4.1	Municípios até 5 mil habitantes	R\$ 6.040,00
23.4.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes	R\$ 7.850,00
23.4.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes	R\$ 9.660,00
23.4.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 13.890,00
23.4.5	Municípios de acima 60 mil habitantes	R\$ 18.110,00

5. Das responsabilidades do contratado

A sociedade de advogados a ser contratada obriga-se a:

- I. Os serviços poderão ser prestados de forma remota e/ou presencial, devendo os profissionais ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.
- II. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponíveis, bem como no escritório do contratado.

- III. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- IV. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- V. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VII. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

6. Das responsabilidades do contratante

- I. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- II. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- III. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

7. Condições de pagamento

A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Finanças farão o repasse referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, estabelecido na forma do art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pelo setor responsável.

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar a execução do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. Da equipe técnica e qualificação

O escritório contratado deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo, direito constitucional, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

A contratada deverá possuir atestado (s) de capacidade técnica ou certificados que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.

Todos os títulos e certificados de especialização da Equipe Técnica deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato;

O escritório contratado deverá possuir registro junto a OAB/GO;

9. Da equipe técnica e qualificação

A execução do contrato de serviços jurídicos, será feito por servidor devidamente designado pela Administração, onde ele atestará na nota fiscal a satisfatória prestação dos serviços.

10. Da Vigência e Reajuste

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, atendendo necessidades da administração. Fica assegurado ao Contratado, o realinhamento/reajuste de preços, a cada período de doze meses, aplicando-se no caso, o IGPM-FGV.

11. Das despesas na execução do contrato

As despesas com a execução do presente contrato, tais como despesas com viagens, alimentação, material de expediente, xerox/digitalização de documentos, combustíveis, correrão por conta exclusiva do escritório Contratado.

12. Da formalização da contratação

O escritório contratado será convocado a comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

13. Da adequação orçamentária e informações complementares

A despesa a ser contratada, deverá ser empenha a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação:

Dotação Orçamentária: 03.14.04.123.0003.2.008.3.3.90.34.00.01 Ficha – 0201, Fonte – 100 – Manutenção da Secretaria de Finanças – Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – assessoria jurídica.

No valor da contratação em apreço deverá ser observado os valores referenciais mínimos constantes da tabela de honorários municipalista/publicista editada pela Ordem dos Advogados de Goiás, seção de Goiás, bem como os preços praticados no mercado, através de levantamento inicial de preços, bem assim da tabela de honorários da OAB de Goiás/GO e de pesquisas relacionadas a outras contratações similares.



Djeeniffer dos Santos Fernandes

Mendonça

Secretária Municipal de Assistência
Social



**Rafael Henrique Rodrigues da
Silva**

Secretário Municipal de Finanças